



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 22, de 21 de fevereiro de 2005.

Institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são os seguintes:

I - despertar o interesse dos estudantes sobre a História Política do Município;

II - estreitar as relações entre os estudantes e o Executivo;

III - iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa abrangerá os alunos de terceira à oitava série do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e privada do município.

§ 1º - Serão agendadas visitas, ao “Paço Municipal Antonio Thirion”, sede do Poder Executivo municipal, durante o período letivo.

§ 2º - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações do Poder Executivo e assistirão a uma palestra sobre a estrutura e História do Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração, o projeto e a programação das visitas a Prefeitura Municipal e a seus departamentos.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta lei, pois a execução da presente lei não terá nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo e ao Legislativo fazer a ampla divulgação desta lei através dos meios de comunicação local.

Art. 7º - A presente lei não terá despesas em sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Justificativa

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis sempre teve e sempre terá suas portas abertas a toda população, mas sabemos que muitas pessoas não conhecem a Sede do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A criança é um agente multiplicador muito grande. Fazendo com que os alunos visitem a prefeitura municipal, estaremos iniciando um processo de conscientização política, estaremos fazendo com que conheçam um pouco da história do executivo, aumentando ainda mais o estreitamento entre escola e executivo e consequentemente estaremos despertando o interesse dos pais. Diante do exposto peço aos nobres Pares desta Casa a aprovação deste importante projeto de lei.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2005.


Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 22, de 21 de fevereiro de 2.005, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

ASSUNTO: Institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

Analisando a legislação vigente constato que a propositura é legal e tem o respaldo do *art. 11, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Município*, pois o projeto versa sobre acesso à educação e cultura dos jovens da cidade de Cordeirópolis.

Entretanto, apesar de presentes os requisitos da legalidade, o art. 6º expõe um vício aparente de nulidade, que é a determinação de deveres ao Chefe do Executivo, o que fere o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

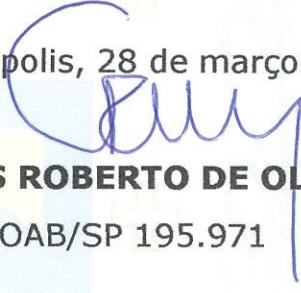
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Desta forma, duas são as propostas a serem apresentadas a esta Edilidade para a viabilidade da Proposta:
1). Reapresentação do Projeto sem as determinações do art. 6º, ou
2). Emenda ao texto da lei para a supressão da parte ilegal.

Acolhida a segunda providência, que seria a Emenda, e que parece ser a mais sensata, até por economia no processo legislativo, concluo que o Projeto de Lei é **LEGAL**, estando apto para deliberação de Plenário.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 28 de março de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 22, de 21 de fevereiro de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Referida proposição recebeu uma emenda até o momento de apreciação por esta Comissão.

A propositura preenche todos os requisitos necessários e encontra-se em consonância com as disposições vigentes, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e sua emenda estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 21 de fevereiro de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

O referido projeto recebeu, até o momento da manifestação desta Comissão, uma emenda.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o seu mérito. Concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 22, de 21 de fevereiro de 2005 e sua emenda.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 22/2005

Suprime-se a expressão “e ao Legislativo” do art. 6º.

Justificação

Para melhor adequação do artigo ao projeto.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

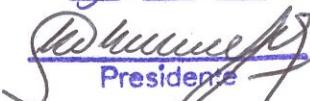
Recebido(a) em 5/4/2005
às 12:45 horas

Secretaria Administrativa

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
() 2º Discussão
() Discussão Única
() Redação Final

5/4/2005


Presidente

Prof. Cristiano A. Guarasemim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 55/2005 - CMC

Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2348 a 2351, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº. 40, 22, 26 e 37/2005, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*

PROJETO	697/05
DATA	07/04/05
ESTIMADO:	
VALOR:	
SOMA:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2349

(Projeto de Lei nº. 22/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são os seguintes:

I - despertar o interesse dos estudantes sobre a História Política do Município;

II - estreitar as relações entre os estudantes e o Executivo;

III - iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa abrangerá os alunos de terceira à oitava série do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e privada do município.

§ 1º - Serão agendadas visitas, ao “Paço Municipal Antonio Thirion”, sede do Poder Executivo municipal, durante o período letivo.

§ 2º - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações do Poder Executivo e assistirão a uma palestra sobre a estrutura e História do Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração, o projeto e a programação das visitas a Prefeitura Municipal e a seus departamentos.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públcas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta lei, pois a execução da presente lei não terá nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo fazer a ampla divulgação desta lei através dos meios de comunicação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 7º - A presente lei não terá despesas em sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2249
de 19 de abril de 2005.

(Projeto de Lei nº. 22/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis de decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são os seguintes:

I - despertar o interesse dos estudantes sobre a História Política do Município;

II - estreitar as relações entre os estudantes e o Executivo;

III - iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa abrangerá os alunos de terceira à oitava série do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e privada do município.

§ 1º - Serão agendadas visitas, ao “Paço Municipal Antonio Thirion”, sede do Poder Executivo municipal, durante o período letivo.

§ 2º - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações do Poder Executivo e assistirão a uma palestra sobre a estrutura e História do Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração, o projeto e a programação das visitas a Prefeitura Municipal e a seus departamentos.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públcas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta lei, pois a execução da presente lei não terá nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo fazer a ampla divulgação desta lei através dos meios de comunicação local.

Art. 7º - A presente lei não terá despesas em sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de abril de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2249

de 19 de abril de 2005.

(Projeto de Lei nº. 22/2005, do vereador Cristiano Antonio Guaramirim)

Institui o Programa "A Escola por dentro do Executivo" e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando

de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Programa "A Escola por dentro do Executivo" e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são os seguintes:

- I - despertar o interesse dos estudantes sobre a História Política do Município;
- II - estreitar as relações entre os estudantes e o Executivo;
- III - iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa abrangerá os alunos de terceira à oitava série do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e privada do município. § 1º - Serão agendadas visitas, ao "Paço Municipal Antonio Thirion", sede do Poder Executivo municipal, durante o período letivo.

§ 2º - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações do Poder Executivo e assistirão a uma palestra sobre a estrutura e História do Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração, o projeto e a programação das visitas a Prefeitura Municipal e a seus departamentos.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta lei, pois a execução da presente lei não levará nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo fazer a ampla divulgação desta lei através dos meios de comunicação local.

Art. 7º - A presente lei não terá despesas em sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMAIZO
Prefeito Municipal

Jornal Regional RC, 30/4/2005, p C-4